LEI 609/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Caput do Art. 6° da Lei n°. 592/2021, do *Art. 7°, alínea "c" da Lei n°. 594/2021* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **Eu SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1° - O *Caput* do Artigo 5°, da Lei N° 592/2021 e alínea "c" do Artigo 7°, da Lei Nº 594/2021, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Lei Nº 592, Art. 6º:

Art. 6° - *Fica o Poder Executivo autorizado à, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir crédito suplementares até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento), sobre o total da despesa nela fixada, para proceder o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei criando elementos de despesas quando necessários, mediante a utilização de recursos de anulação de dotação, bem como, do excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores, que poderão serem utilizados na sua totalidade .*

Lei nº 594/2021, Art. 7º, alínea "c".:

Decorrente de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) das mesmas, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVERIA

Prefeito Municipal